



Conselho Nacional

Resolução nº SESI/CN0018/2013

Fica mantida a **Intervenção** no Departamento Regional do Sesi de Rondônia

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o OF. DIDEN Nº 101/2013, de 23/07/2013, do Diretor do Departamento Nacional do Sesi;

Considerando a Carta Nº 38/2013, de 23/07/2013, do Interventor no Departamento Regional do Sesi de Rondônia;

Considerando que permanecem inalterados os fatos ocorridos na Federação das Indústrias do Estado de Rondônia – FIERO, em razão do quadro de discórdia interna, o que determinou o processo de Intervenção no Departamento Regional do Sesi de Rondônia, por meio da Resolução nº SESI/CN0004/2013, do Conselho Nacional do Sesi, datada de 27/02/2013;

Considerando o Relatório efetuado pelo Interventor daquele Departamento Regional, designado através da Portaria nº 05/2013, em cumprimento dos termos da Resolução nº SESI/CN0004/2013, do Conselho Nacional do Sesi,

Considerando a Resolução nº SESI/CN-0004/2013, da Presidência do Conselho Nacional do Sesi, de 27/02/2013, que aprovou a intervenção naquele Departamento Regional do Sesi/Rondônia na Reunião Extraordinária do CN/SESI, de 26/02/2013;

Considerando a Resolução nº SESI/CN-0012/2013, da Presidência do Conselho Nacional do Sesi, de 03/04/2013, que manteve a intervenção no Departamento Regional do Sesi de Rondônia;

Considerando o disposto no artigo 1º da citada Resolução e o relato efetuado pelo Sr. Júlio Sérgio de Maya Pedrosa Moreira, interventor no Sesi/DR/RONDÔNIA (nomeado através da Portaria Nº 05/2013, de 26/02/2013, do Diretor do DN/SESI);

Considerando o Parecer CONJUR Nº 0034/2013, de 30/07/2013, da Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do Sesi;

Considerando a aprovação unânime pelo Plenário da 181ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional do Sesi, realizada em 31/07/2013, In Proc. SESI/CN-0041/2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica mantida a intervenção naquele Departamento Regional nos exatos moldes estabelecidos na Resolução nº SESI/CN0004/2013, do Conselho Nacional do Sesi, datada de 27/02/2013, devendo ser reavaliada na Reunião Ordinária do Conselho Nacional do Sesi, a ser realizada no mês de novembro de 2013, conforme proposta do Diretor do Departamento Nacional do Sesi, constante do OF. DIDEN Nº 101/2013, de 23/07/2013.

**Art. 2º** - Efeitos a partir de 31 de julho de 2013

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se em Brasília, 05 de agosto de 2013.



Jair Meneguelli  
Presidente

